



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Permanentes, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 114/2025, de autoria do vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, que dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Independentes de Animais, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha.

A proposta tem como objetivo reconhecer e apoiar ações voluntárias de cuidado, resgate e proteção de animais domésticos ou silvestres em situação de risco, abandono ou maus-tratos, mediante a instituição de cadastro específico destinado a identificar e organizar os cidadãos que atuam nessa causa de forma independente e sem fins lucrativos.

A matéria foi encaminhada à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que emitiu parecer opinando pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, com recomendações de ajustes redacionais nos artigos 4º e 6º, com vistas a preservar a discricionariedade administrativa do Poder Executivo. Tais recomendações foram acatadas pelas Comissões, que apresentaram e aprovaram a respectiva emenda modificativa, já incorporada ao texto do projeto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 114/2025 encontra respaldo na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. Soma-se a isso o artigo 23, inciso VII, da mesma Carta Magna, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar a fauna e a flora.

No âmbito da Lei Orgânica Municipal, a matéria também encontra amparo, notadamente em seu artigo 16, inciso III, que confere ao Município a prerrogativa de dispor sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se insere a proteção e o bem-estar animal.

Além disso, o projeto não cria cargos, funções ou obrigações diretas ao Poder Executivo, tratando-se de iniciativa de cunho organizacional e declaratório, de adesão voluntária, voltada ao reconhecimento da atuação de pessoas físicas que já exercem, por sua





conta e risco, atividades relevantes de proteção animal. Por essa razão, não se configura vício de iniciativa nem ofensa ao princípio da separação de poderes.

As alterações realizadas nos artigos 4º e 6º, por meio de emenda das Comissões, observaram a recomendação da Procuradoria Jurídica, resguardando a discricionariedade da Administração Pública ao permitir que o Poder Executivo, mediante regulamento, estabeleça as condições para eventual implementação de políticas públicas voltadas aos protetores cadastrados, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

Dessa forma, o projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, promovendo a valorização do voluntariado e fomentando políticas públicas voltadas à causa animal, em consonância com os ditames do artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna.

Não se vislumbra, pois, qualquer óbice de ordem jurídica à sua tramitação e aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade formal e material da matéria, bem como a inexistência de vício de iniciativa ou ilegalidade, especialmente após a incorporação da emenda que adequou os artigos 4º e 6º às recomendações da Procuradoria Jurídica, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, e de Finanças e Orçamento **opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 114/2025, com a emenda incorporada.**

Sala das Comissões Permanentes, 01 de agosto de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003900370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **01/08/2025 08:40**
Checksum: **4FB14EF06D79FFE9F05DFF6DAAD4E860E42B4F56783DC59DB06C2FB5426C1D90**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **01/08/2025 09:19**
Checksum: **E7D786E181781A7CB2C1C07DD5BE26D89D0F60D1FEEA6893E045F005BA6CD81B**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **01/08/2025 09:34**
Checksum: **52620D28882A4C0279CE8EDFB293B3CE380B921579C1F93FB9238A2DF030B535**

